



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA. – ME.**

**CONTRATADA** : GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA.- ME.  
**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO** : Nº 28/17  
**DATA** : 23/01/18  
**CONTRATO** : Nº 82/18

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Administração, **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA. – ME.**, com sede na Rua Francisco Otaviano, nº 60 – Sala 91, Jardim Chapadão, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP nº 13.070-056, Fone: (19) 3213-2797 / 3212-1294, E-mail: [ederson@gstn.com.br](mailto:ederson@gstn.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.476/0001-13 e Inscrição Estadual nº 795.311.291.110, neste ato representada pelo Sr. **EDERSON RIBEIRO VIAN**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador do RG. nº 44.248.617-0 e do CPF nº 356.267.538-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa para fornecimento de link de internet para implantação de wi-fi no Paço Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante do anexo I do Pregão Eletrônico nº 28/17.

#### **LOCAL**

Paço Municipal  
Endereço: Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 – Jd. Esplanada II – Indaiatuba/SP.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Eletrônico nº 28/17, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos mesmos.

1.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Eletrônico nº 28/17, e seu respectivo anexo.

1



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.5. O gestor do contrato será o servidor Luiz Eduardo da Silva Alves, da Secretaria Municipal de Administração, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.6. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr (a). **EDERSON RIBEIRO VIAN**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador do RG. nº 44.248.617-0 e do CPF nº 356.267.538-00, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº. 82/18, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 28/17, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 28/17.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, observado os prazos de execução constante do Anexo I, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o INPC do IBGE.

### **CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) . As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificadas sob as rubricas nº 01.05.01.04.1220017.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Administração.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Eletrônico nº 28/17, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

c-) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d-) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e-) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 23 de janeiro de 2018.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário M. de Administração

  
**EDERSON RIBEIRO VIAN**  
P/ empresa

**Gestor:**

Luiz Eduardo da Silva Alves

PC



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**CONTRATO** : Nº 82/18  
**PREGÃO** : Nº 28/17  
**ELETRÔNICO**  
**OBJETO** : O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa para fornecimento de link de internet para implantação de wi-fi no Paço Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante do anexo I do Pregão Eletrônico nº 28/17.  
**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
**CONTRATADA** : GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA.- ME.  
**ADVOGADO (S)** :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 23 de janeiro de 2018.

  
**NILSON ALCIDES GASP**  
Prefeito Municipal

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário M. de Administração

  
**EDERSON RIBEIRO VIAN**  
P/ empresa

toda a rede da municipalidade, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 5.400,00 - Pregão Presencial nº 026/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/17 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SS SILVEIRA & SILVEIRA COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/04/17 - Objeto: aquisição de equipamentos de informática, para uso em toda a rede da municipalidade, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 109.766,10 - Pregão Presencial nº 026/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/17 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/04/17 - Objeto: aquisição de equipamentos de informática, para uso em toda a rede da municipalidade, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 4.700,00 - Pregão Presencial nº 026/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/17 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI EPP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/04/17 - Objeto: aquisição de equipamentos de informática, para uso em toda a rede da municipalidade, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 6.132,50 - Pregão Presencial nº 026/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/17 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ELO TECH-TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA. ME, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/04/17 - Objeto: aquisição de equipamentos de informática, para uso em toda a rede da municipalidade, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 7.820,00 - Pregão Presencial nº 026/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA. ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 23/01/18 - Objeto: O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa para fornecimento de link de internet para implantação de wi-fi no Paço Municipal, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses.- Valor total estimado: R\$ 36.000,00 - Pregão Eletrônico nº 28/17.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 704/17, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E CONSTRUCENTER LAR E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993. – Data: 01/11/17 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de arame, barra chata de ferro e aço, cantoneira, chapa de aço, tubo de aço e ferro e outros materiais, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 16.037,30 - Pregão Presencial nº 127/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 705/17, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. – ME., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993. – Data: 01/11/17 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de arame, barra chata de ferro e aço, cantoneira, chapa de aço, tubo de aço e ferro e outros materiais, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 242.993,31 - Pregão Presencial nº 127/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 703/17, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E CORREA & BARNABÉ PRODUÇÕES LTDA -EPP., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993. – Data: 01/11/17 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de arame, barra chata de ferro e aço, cantoneira, chapa de aço, tubo de aço e ferro e outros materiais, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ R\$ 2.225.985,75 - Pregão Presencial nº 127/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 622/17, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E L.G DE SOUZA BARSAGLIA EPP., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993. – Data:10/10/17 – Objeto: Preços para aquisição de condicionadores de ar e aparelhos de ar condicionado, para atender a Rede Municipal de Ensino e Unidade da Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 469.948,00 – Pregão Presencial : nº 120/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 623/17, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI EPP., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993. – Data:10/10/17 – Objeto: Preços para aquisição de condicionadores de ar e aparelhos de ar condicionado, para atender a Rede Municipal de Ensino e Unidade da Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.